

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2807
22 de Outubro de 2024

**Indicações
Geográficas**
Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Índice Geral:

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro).....	4
--	---

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2807 de 22 de outubro de 2024

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402023000025-4

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Cantuquiriguaçu

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Caprinos e Ovinos

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Compreende o território Cantuquiriguaçu que está localizado no Terceiro Planalto Paranaense e abrange uma área de 14.777,03 km². Engloba 21 municípios, sendo eles: Campo Bonito, Candói, Cantagalo, Catanduvas, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guaraniasçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Virmond, todos no estado do Paraná.

DATA DO DEPÓSITO: 20/12/2023

REQUERENTE: Cooperativa de Criadores de Caprinos e Ovinos - CAPRIVIR

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “CANTUQUIRIGUAÇU” para o produto **CAPRINOS e OVINOS**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a resposta às exigências formuladas anteriormente, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI n.º 2783, de 07 de maio de 2024, sob o código de despacho 303.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230112711, de 20 de dezembro de 2023, recebendo o nº BR402023000025-4.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 15 de fevereiro de 2024, sob o código 303, na RPI n.º 2771.

O cumprimento da exigência não foi satisfatório, razão pela qual foi formulada nova exigência, publicada em 07 de maio de 2024, na RPI n.º 2783, a qual foi respondida através da petição n.º 870240039408, de 09 de maio de 2024. Insta destacar que a resposta a exigência foi apresentada apenas 2 (dois) dias após a publicação, sem que nenhum outro documento complementar tenha sido feito no prazo de 60 (sessenta) dias previsto na norma.

Além disso, foi apresentada em 13 de setembro de 2024, a petição n.º 870240078625, no valor de R\$ 120,00, sob cód. 304 - “Cumprimento de exigência”, a qual traz documentos que já constavam da petição anterior de resposta a exigência. Parece-nos que pode ter havido confusão por parte do código de serviço pelo requerente, pois o cód. 618 - “Outras petições”

possui valor idêntico. Logo, após consulta a chefia imediata, passamos a aplicação dos Princípios da fungibilidade e do aproveitamento dos atos das partes.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar o atendimento às condições preliminares de registro previstas no art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, conforme determinado pelo *caput* do art. 19 dessa normativa.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

1. *Apresente Estatuto Social em vigor, com registro no cartório competente, conforme alínea a, do inciso V, do art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22;*

Em resposta à exigência nº 1, foram apresentados os documentos:

- Estatuto Social, fls. 303/324;
- Termo de autenticidade, declarando que o documento apresentado é autêntico e condiz com o original, datado de 05 de maio de 2023, fl.326.

O documento apresentado pela requerente provocou dúvidas quanto a ser comprobatório do registro (ou averbação) do estatuto social em cartório, conforme exigido pela alínea a, inciso V, do Art. 16 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22 (“Estatuto social, **devidamente registrado no órgão competente**”). O termo que o acompanha informava que “*é autêntico e condiz com o original*”, não tendo sido fornecido nenhum esclarecimento pela requerente.

Todavia, foi realizada verificação dos atos constitutivos da requerente no sítio “Empresa Fácil” (<https://www.empresafacil.pr.gov.br/>) do Governo do Estado do Paraná, em que constatamos que o Estatuto encontra-se corretamente registrado.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

2. *Apresente a ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor, com registro no cartório competente, conforme alínea b, do inciso V, do art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22;*

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- **Ata de Assembleia de 14 de dezembro de 2022**, que altera o estatuto social da CAPRIVIR, fls.301/302.

O documento designado como Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 2022 é idêntico ao que já constava dos autos do processo, contando com duas assinaturas, e está acompanhado de Termo de Autenticidade, que informa ser o mesmo “**autêntico e condiz com o original**”, sem qualquer outro esclarecimento. **Todavia**, foi realizada verificação dos atos constitutivos da requerente no sítio “Empresa Fácil” (<https://www.empresafacil.pr.gov.br/>) do Governo do Estado do Paraná, em que constatou-se que a Ata está corretamente registrada.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.3 Exigência nº 3

A exigência nº 3 solicitou:

3. *Apresente a ata da posse da atual Diretoria, com registro no cartório competente, conforme alínea c, do inciso V, do art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22;*

Em resposta à exigência nº 3, foram apresentados os documentos:

- Ata de Assembleia de 30 de março de 2023, para eleição e posse da diretoria, fls.326/328;
- Termo de autenticidade, declarando que o documento apresentado é autêntico e condiz com o original, datado de 05 de maio de 2023, fl.329.

Os documentos apresentados pela requerente são idênticos àqueles juntados às fls. 278/280 e 281, sendo que o Termo somente informa que o “*documento é autêntico e condiz com o original*”. A requerente não trouxe qualquer esclarecimento ou motivação acerca dos documentos. Todavia, foi realizada verificação dos atos constitutivos da requerente no sítio “Empresa Fácil” (<https://www.empresafacil.pr.gov.br/>) do Governo do Estado do Paraná, em que constatamos que a Ata encontra-se corretamente registrada.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.4 Exigência nº 4

A exigência nº 4 solicitou:

4. *Apresente a ata com a aprovação do Caderno de Especificações Técnicas, com registro no cartório competente, exigido pela parte inicial da alínea d, do inciso V, do art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22;*

Em resposta à exigência nº 4, foram apresentados os documentos:

- Ata de Assembleia de 7 de dezembro de 2023 que aprova o Caderno de especificações técnicas, fls.298/299;
- Termo certificando que o documento acima foi assinado digitalmente pelo presidente e secretário da Cooperativa, datado de 01 de abril de 2024, fl.300.

Os documentos apresentados pela requerente são idênticos àqueles juntados às fls. 285/286 e 287, respectivamente. A ata contém a assinatura eletrônica do Presidente e do Secretário da Cooperativa. Não foi apresentado nenhum esclarecimento adicional. Todavia, foi realizada verificação dos atos constitutivos da requerente no sítio “Empresa Fácil” (<https://www.empresafacil.pr.gov.br/>) do Governo do Estado do Paraná, onde constatamos que a Ata encontra-se corretamente registrada.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.5 Exigência nº 5

A exigência nº 5 solicitou:

5. Apresente lista de presença da assembleia de aprovação do Caderno de Especificações Técnicas, indicando quem é produtor, exigido pela parte final da alínea d, do inciso V, do art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Em resposta à exigência nº 5, foi apresentado o documento:

- Lista de presença na assembleia de 07 de dezembro de 2023, sem indicar quem é produtor, fl.355/357.

A lista de presença da assembleia acima não indicava quem é produtor de caprinos e ovinos, o que é necessário quando a assembleia delibera sobre a “Aprovação do Caderno de Especificações Técnicas/ Regulamento de Uso da Indicação Geográfica”, que consta como o primeiro ponto de pauta. Nota-se que há algumas marcações, como “ok” e as letras “a” e “d”, porém não é claro o seu significado, diferente da lista de presença da assembleia geral ordinária de 30 de março de 2023, que indica a quantidade de matrizes ovinas e caprinas que cada um dos presentes possui, comprovando, dessa forma, a condição de produtor do produto da indicação geográfica. Ou seja, ela não observa o disposto na alínea d, inciso V do art. 16, da Portaria INPI nº 4/2022, que estabelece: “*ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação*”

do caderno de especificações técnicas, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores ou prestadores do serviço a ser distinguido pela Indicação Geográfica”.

Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.6 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Formulário padrão do INPI, fls.295/296;
- Comprovante de pagamento da GRU, fl.297;
- Petição n.º 870240078625, de 13 de setembro de 2024, trazendo comprovações já apresentadas na petição de cumprimento de exigência de 09 de maio de 2024, pois as datas de registro e os códigos de verificação de cada documento são os mesmos, fls.358/420.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverá ser cumprida a seguinte exigência:

1. Apresente a lista de presença da assembleia de 07 de dezembro de 2023, em que foi aprovado o CET, indicando quem entre os presentes é produtor de caprinos e/ou ovinos estabelecido na área geográfica delimitada, conforme o disposto na alínea d, inciso V do art. 16, da Portaria INPI nº 4/2022.

Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º, conforme disposto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Ressaltemos, ainda, que o item 8.2.1 do citado Manual prevê que, no caso de reiteradas respostas procrastinatórias às exigências preliminares formuladas pelo INPI, o pedido poderá **“ensejar o arquivamento definitivo do processo. Não cabe recurso contra a decisão de arquivamento do INPI”**.

Caso a Requerente tenha dúvidas quanto à forma de cumprimento da exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2024

Assinado digitalmente por:

Raul Bittencourt Pedreira

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1528344

Pablo Ferreira Regalado

Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339